PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.227, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a concessão de desconto e altera o artigo 2º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a cesta básica dos empregados públicos municipais.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 024/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede desconto sobre o valor da cesta básica de alimentos fornecida pela Prefeitura Municipal de Mococa aos empregados públicos municipais e altera o artigo 2º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Público Municipal a subvencionar a cesta básica oferecida aos empregados públicos municipais, bem como aos inativos e pensionistas, para contar os percentuais de descontos relativos às faixas salariais respectivas.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente, as faixas salariais, nos seguintes percentuais:

I-	em 89,26% na faixa de atéR$ 687,78;
II-	em 85,68% na faixa de até.....R$ 761,88;
III-	em 82,10% na faixa de até.....R$ 975,39;
IV -	em 78,52% na faixa de atéR$ 1.160,98;
V-	em 74,94% na faixa de até.....R$ 1.232,47;
VI-	em 71,36% na faixa de até.....R$ 1.643,61;
VII-	em 67,78% na faixa acima deR$ 1.643,61"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de abril de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal